

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Contratos e Termos

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 01/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO – SEE E A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP.****PROCESSO: 00080-00229963/2019-13**

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia, CEP: 70.040-020, inscrita no CNPJ nº 00.394.676/0001-07, neste ato representado por **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 686638 – SSP/RS e do CPF nº 263.046.357-53, nomeado pelo Decreto de 04/12/2019, publicado no DODF nº 231, de 05/12/2019, p. 12, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, inscrita no CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, - Lote B, neste ato representada por **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, na qualidade de Diretor Presidente, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 201.761 - SSP/DF e do CPF nº 072.438.391-34, e por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS**, na qualidade de Diretor de Edificações, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da CI nº 1.950.754 - SSP/DF e do CPF nº 867.625.081-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com subordinação ao disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Este Instrumento tem por objeto a cooperação técnica da NOVACAP na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, bem como na realização de obras de reforma, ampliação e construção de edificações dos equipamentos referentes a unidades escolares e creches da SEEDF.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo tem como finalidade precípua aumentar o quantitativo de equipamentos escolares para atender a crescente demanda populacional no Distrito Federal, com a finalidade estatutária de apoiar e promover iniciativas com vistas à melhoria da qualidade do processo educativo.

1.2 - A NOVACAP é uma Empresa Pública que tem por objeto social o gerenciamento e a execução de obras e serviços de urbanização e construção civil de interesse do Distrito Federal, cuja atuação no presente Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado de Educação não terá remuneração, ou seja, não haverá contraprestação à NOVACAP, em conformidade com o Plano de Trabalho e a legislação atinente à matéria.

1.3 - Os documentos técnicos complementares de arquitetura e de engenharia necessários à finalização do projeto básico de licitação serão elaborados pela NOVACAP, por meio da administração direta, bem como a realização dos certames licitatórios que se fizerem necessários, atendendo à legislação vigente, de acordo com a fonte de recurso.

1.4 - Caberá à SEEDF definir, informar e fornecer à NOVACAP, entre as obras, projetos e serviços de arquitetura e engenharia, mencionados nesta Cláusula, a prioridade das execuções das obras e dos serviços, conforme Programa do Governo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do objeto deverá observar estritamente o que dispõe o Plano de Trabalho, seus descritivos, obedecendo ao cronograma de execução especificado, independentemente de transcrições, que serão elaborados pelas áreas técnicas a posterior, considerando a especificidade de cada objeto.

1.5 - O presente Termo abrange obras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura custeadas integral ou parcialmente com verbas oriundas da União, dentro dos instrumentos legais existentes no ordenamento jurídico.

1.6 - Não haverá transferências de recursos à NOVACAP por força deste Instrumento. Dessa forma, os serviços custeados pela União e os demais custeados pela SEEDF deverão ser pagos pela SEEDF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 - As metas a serem atingidas e as atividades a serem desenvolvidas para a consecução do objeto e o cronograma de execução serão estabelecidos no Plano de Trabalho, que será devidamente elaborado pela Diretoria de Arquitetura/Diretoria de Engenharia, juntamente à Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional, que após chancelado pelo Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal será devidamente encaminhado à NOVACAP, para todos os fins e efeitos jurídicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ajustes realizados no Projeto, objeto deste Instrumento, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela SEEDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de aditamento deste Termo de Cooperação Técnica, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado pela SEEDF e pela NOVACAP.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O Plano de Trabalho será elaborado conforme o Planejamento de Demandas, Programa de Necessidades e Cronograma de Prioridades definidos pela SEEDF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 - São responsabilidades da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF**:

3.1.1 – Ser o órgão de articulação institucional e de relacionamento do Distrito Federal com a União para assuntos relacionados aos recursos financeiros de execução dos programas abrangidos por este Termo.

3.1.2 – Competirá à SEEDF formular o Planejamento de Demandas, conforme seu interesse, o Cronograma de Prioridades, tal como o Programa de Necessidades dos projetos a serem executados.

3.1.2.1 - Considera-se Planejamento de Demandas a preparação, organização e estruturação, atinentes aos projetos mencionados neste Termo, em conformidade com a disponibilidade orçamentária.

3.1.2.2 - Entende-se por Cronograma de Prioridades a definição do sequenciamento das atividades, visando o auxílio e gerenciamento dos trabalhos.

3.1.2.3 - O Programa de Necessidades é estabelecido a partir da listagem e de um memorial contendo recomendações acerca do objeto ou do que será necessário prever para o projeto a ser elaborado, a partir das demandas da comunidade.

3.1.3 – Fornecer à NOVACAP a última versão da totalidade dos documentos técnicos elaborados pela SEEDF, FNDE e por outros membros do Governo do Distrito Federal, para que a NOVACAP possa analisar e complementar, no que for necessário.

3.1.4 – Gerenciar e manifestar concordância com o(s) Projeto(s) Básico(s), inclusive com os documentos técnicos complementares elaborados pela NOVACAP, verificando a sua conformidade com a solicitação contida no Plano de Trabalho, antes da realização do procedimento licitatório.

3.1.5 – Realizar o cadastramento dos documentos técnicos elaborados pela SEEDF, junto ao FNDE, para fins de aprovação prévia da União.

3.1.6 – Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos elaborados pela SEEDF junto aos órgãos competentes, tais como CAP, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros, eventualmente envolvidos.

3.1.7 – Nomear como gestor deste Termo de Cooperação Técnica, servidor da SEEDF para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.

3.1.8 – Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito do Governo do Distrito Federal e do Governo Federal.

3.1.9 – Garantir o livre acesso aos servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em qualquer tempo, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

3.1.10 – Acompanhar a execução e a implantação das obras e projetos abrangidos por este Instrumento, sem prejuízo das funções de fiscalização por parte da NOVACAP, relativas às atividades inerentes à implantação e à execução.

3.1.11 – Prestar à NOVACAP, sempre que solicitado, todas as informações relacionadas aos recursos financeiros disponíveis para os projetos/obras/serviços vinculados a este Termo de Cooperação Técnica.

3.1.12 - Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como adotar todas as medidas pertinentes, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.1.13 - Fiscalizar ao fiel cumprimento das cláusulas avençadas ao presente Instrumento.

3.1.14 – Acompanhar as medições encaminhadas pela NOVACAP, de acordo com os prazos e condições estabelecidas em contrato firmado entre o FNDE e a SEEDF.

3.1.15 – Assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para a consecução dos objetivos e metas dispostos neste Instrumento.

3.1.16 – Assinar como proprietária os projetos e outros documentos técnicos, quando necessário.

3.1.17 – Providenciar a regularidade e os documentos de titularidades dos terrenos, onde serão executados os projetos dispostos neste Termo, com a emissão de documentação relativa à titularidade do terreno, imprescindível para habilitação dos projetos de engenharia e arquitetura, bem como da licença de obras, Carta de Habite-se ou do atestado de conclusão.

3.1.18 – Viabilizar a apresentação de documentos técnicos, no tocante a licenças ou aprovações junto aos órgãos ambientais, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e à Companhia Energética de Brasília – CEB, Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico - IPHAN, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Central de Aprovação de Projeto - CAP e entre outros, para regularização das construções objeto deste Termo.

3.1.19 – Realizar o recebimento provisório e definitivo das obras conjuntamente com a NOVACAP, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos serviços/ obras, com o encaminhamento das condições de entrega dos serviços.

3.1.20 – Responsabilizar-se pela manutenção e conservação das obras atinentes a este Instrumento segundo as técnicas universalmente aceitas, após a entrega da mesma pela empresa Contratada.

3.2 - São responsabilidades da **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**:

3.2.1 - Analisar documentos técnicos encaminhados pela SEEDF e elaborar complementação de documentos necessários, tais como projetos e especificações e as estimativas de licitação.

3.2.2 - Atender aos parâmetros estabelecidos, consoante a legislação específica referentes aos projetos elaborados, a partir da data de início de vigência deste Termo de Cooperação Técnica.

3.2.3 - Obter da SEEDF a aprovação dos documentos técnicos do Projeto Básico antes da publicação da licitação.

3.2.4 - Preparar e publicar (D.O.U) os editais e todos os atos concernentes podendo julgar o vencedor do certame, homologar o resultado final e encaminhar à SEEDF para providências relativas a contratação e a emissão da Ordem de Serviço e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações.

3.2.5 - Fiscalizar conjuntamente com a SEEDF a execução, efetuar o controle e o acompanhamento das obras e dos serviços a serem realizados em decorrência do contrato estabelecido entre a SEEDF e a empresa contratada.

3.2.6 - Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU para exercer a fiscalização das obras/serviços de engenharia e/ou fornecimento e comunicar esta designação à SEEDF. Tal profissional será nomeado como executor do contrato de obra e/ou serviço e deverá preencher documento de Responsabilidade Técnica da fiscalização da obra.

3.2.7 - Elaborar cooperação técnica na realização das seguintes atividades: elaboração de documentos técnicos complementares: projetos, especificações e estimativa de preço, Termo de referência; análise do cronograma de desembolso da empresa Contratada e aprovação conjunta com a SEEDF, elaboração de pareceres técnicos e jurídicos, colaboração na obtenção de licenciamento ambiental, análise jurídica da modalidade de contratação, elaboração de editais, realização de licitações, homologações, utilizando os procedimentos previstos em lei.

3.2.8 - Responsabilizar-se pela aprovação dos projetos elaborados pela NOVACAP junto aos órgãos competentes, tais como CAP, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN, bem como outros, porventura envolvidos.

3.2.9 - Coordenar junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, desligamento e/ou remanejamento de redes, bem como quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

3.2.10 - Dar publicidade aos documentos de licitação para as obra e/ou serviços compreendidos neste Instrumento, após a anuência da SEEDF.

3.2.11 - Providenciar que a Taxa de Execução de Obras, quando for o caso, seja devidamente recolhida junto ao DF Legal, a expensas da(s) contratada(s).

3.2.12 - Fiscalizar, controlar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços, bem como preparar medições e relatórios circunstanciados para aprovação e pagamento de despesas pela SEEDF.

3.2.13 - Comunicar e justificar à SEEDF da necessidade de liberação de recursos, bem como informar sobre descumprimento contratual, sugerindo e justificando sobre as sanções administrativas a serem aplicadas a contratada.

3.2.14 - Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como informar imediatamente à SEEDF em caso de paralisação ou de relevante

fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

3.2.15 - Fazer cumprir pela empresa contratada todas as normas regulamentadores sobre a Medicina e Segurança do Trabalho.

3.2.16 - Permitir o acesso aos representantes da SEEDF sempre que solicitado, aos bens e locais das obras e/ou serviços relacionados com este Instrumento.

3.2.17 - Fornecer informações à SEEDF sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços.

3.2.18 - Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e do Governo Federal.

3.2.19 - Fazer afixar placas de obras no local de sua execução de acordo com o modelo padrão estabelecido pelo Governo do Distrito Federal - GDF.

3.2.20 - Receber provisoriamente as obras ou serviços conjuntamente com SEEDF, ficando estabelecida que a liberação da garantia contratual junto a SEE/DF, somente ocorrerá após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra.

3.2.21 - Receber definitivamente as obras e/ou serviços, conjuntamente com a SEEDF, com atendimento completo ao termo de recebimento provisório, para fins de liberação da garantia contratual pela SEEDF.

3.2.22 - Encaminhar mensalmente à SEEDF relatórios de andamento das obras devidamente assinado pela fiscalização da NOVACAP e da SEE/DF, serviços de engenharia e/ou fornecimento, vinculados a este Termo de Cooperação Técnica.

3.2.23 - Garantir o livre acesso aos servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

3.2.24 - Informar e justificar à SEEDF sobre quaisquer alterações, quantitativas e/ou qualitativas, que porventura ocorram no contrato e/ou serviço para fins de celebração de ajustes contratuais.

3.2.25 - Ao final de cada contrato, encaminhar à SEEDF a totalidade dos documentos gerados na obra para fins de subsidiar o uso e a operação da edificação de propriedade da SEEDF.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação das obras/serviços objeto deste Instrumento serão atendidas à conta de recursos da Secretaria de Estado de Educação, parte proveniente da União/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e parte da SEEDF, razão pela qual não haverá transferência de recursos à NOVACAP pelo presente Termo de Cooperação Técnica.

4.2 - O valor necessário para cobrir despesas de serviços adicionais das obras e serviços será de responsabilidade da SEEDF, mediante celebração de termo aditivo contratual com detalhadamente de valor e quantidades em planilha contida nos autos correspondentes, bem como demais informações consideradas importantes e esclarecedoras.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, em conformidade com o interesse dos mesmos e mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

As obras e/ou serviços serão executados dentro do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica e com prazo de execução definidos em cada Plano de Trabalho pelas empresas contratadas pela SEEDF, contados a partir da expedição das respectivas ordens de serviço pela SEEDF às empresas contratadas, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Observado o disposto nos arts. 7º, X, 34 e 35 da Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este Instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

8.1 - As obras e/ou serviços relacionados a este Instrumento e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas consoante o disposto nos arts. 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e na Instrução Normativa - CGDF nº 01/2005.

8.2 - A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução da obra objeto deste Acordo, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório, Termo de Ocupação e Termo de Recebimento Definitivo.

8.3 - A SEEDF deverá indicar 02 (dois) servidores, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, como executores, com o fito de acompanhar ao fiel ajuste das cláusulas avençadas a este Instrumento, consoante o que preconiza a Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da SEEDF, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste Termo de Cooperação Técnica, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste Instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, por intermédio do telefone 0800.6449060.

Pela SEEDF:

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal
Secretário

Pela NOVACAP:

CANDIDO TELES DE ARAUJO

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretor Presidente

FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretor de Edificações

TESTEMUNHAS:

1. SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY - CPF: 343.253.790-53
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - CPF: 029.432.931-56



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS - Matr.0245089-5, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 07/02/2020, às 16:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA RAMOS - Matr. 0973385-X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 13/02/2020, às 14:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 13/02/2020, às 18:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 03/03/2020, às 13:32, conforme art. 6º do



Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAIONARA MOREIRA WAZLAWOSKY - Matr. 0206748X, Diretor(a) de Contratos, Termos, Convênios e Parcerias-Substituto(a)**, em 03/03/2020, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **35222596** código CRC= **EA2A7AF1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF